

CONTRATO Nº 019/2016/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

**CONTRATADA: BARBOSA E SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS E LUMINARIAS LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO,
PARCELADO, DE MATERIAIS ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA - PE.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016/PMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (13/09/2016), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Prefeito **MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.685.363 – SSP/PE e CPF nº 688.293.374-04, residente e domiciliado à Rua Manoel Canuto Torres Galindo, nº 27 - Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **BARBOSA E SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E LUMINARIAS LTDA**, CNPJ Nº 25.003.525/0001-01, estabelecida à Rod. BR-232, Km 126, nº 1000, Galpão 03, Indianópolis, Caruaru – PE, CEP: 55.002-970, Inscrição Estadual nº 0677638-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO MARCONE DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.998.638 SSP/PE, CPF nº 562.273.964-00, residente e domiciliado à Avenida Margarida Peixoto Vieira, nº 85, Indianópolis, Caruaru – PE, CEP: 55.024-790, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 012/2016/PMA, relativo ao Pregão Presencial nº 008/2016, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do Contrato

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 012/2016/PMA, Pregão Presencial nº 008/2016 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 012/2016/PMA, Pregão Presencial nº 008/2016.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 1501 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO: 2.104 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPESA: 770 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1 – RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 37.824,20 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 03, 08, 09, 10, 12, 14, 16 e 17, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

MATERIAIS ELÉTRICO					
ITEM	MATERIAL	QUANT.	UNIDADE	PREÇO MÉDIO (R\$)	PREÇO TOTAL / ITEM (R\$)
03	CABO 2,5MM	50	PÇ	85,50	4.275,00
08	LAMPADA VAPOR METÁLICO 250W ROSCA E-40	120	PÇ	49,70	5.964,00
09	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W ROSCA E-40	20	PÇ	36,50	730,00
10	LAMPADA VAPOR METÁLICO 400W ROSCA E-40	50	PÇ	53,80	2.690,00

12	REATOR METÁLICO 250W EXTERNO	120	PÇ	78,46	9.415,20
14	REATOR SÓDIO 70W	100	PÇ	48,70	4.870,00
16	RELE FOTOCELULA NF	400	PÇ	17,90	7.160,00
17	BASE DE RELE	400	PÇ	6,80	2.720,00
Valor Global R\$ 37.824,20 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)					

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

Os pagamentos devidos serão efetuados conforme entregas executadas, ou seja, de modo parcelado, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **Prazo**

A entrega inicial dos produtos deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura, até o final do presente exercício financeiro (31/12/2016), prorrogável nos termos da legislação Vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratante e da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de produtos estragados, adulterados, ou fora dos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência - **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 008/2016/PMA.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do Contratante:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto, por meio de servidor designado pelo contratante.

II – Efetuar os pagamentos à Contratada;

III – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

7.2 São obrigações da Contratada:

I – Fornecer o objeto de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração do contrato, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta.

II – Fornecer os produtos, objeto da proposta em conformidade com as normas de qualidade.

III – Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IV – Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

V - Conceder os descontos promocionais dos preços dos produtos, dos quais estejam ofertando, seja por determinação governamental ou por iniciativa própria.

VI - Executar os serviços que se fizerem necessários nos veículos que lhe forem confiados pelo CONTRATANTE, dentro da boa técnica e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **Recebimento dos Produtos**

§ 1º - Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na entrega dos produtos, sujeitará a **CONTRATADA** a sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir

dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Fórum**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 13 de Setembro de 2016.

MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

ANTONIO MARCONE DA SILVA
BARBOSA E SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E LUMINARIAS
LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO Nº 020/2016/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

**CONTRATADA: CASA COMBATE COMERCIO DE FERRAGENS E TINTAS
LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO,
PARCELADO, DE MATERIAIS ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA - PE.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016/PMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (13/09/2016), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Prefeito **MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.685.363 – SSP/PE e CPF nº 688.293.374-04, residente e domiciliado à Rua Manoel Canuto Torres Galindo, nº 27 - Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **CASA COMBATE COMERCIO DE FERRAGENS E TINTAS LTDA**, CNPJ Nº 11.150.786/0001-40, estabelecida à Rua Alcides Cursino, nº 50, Centro, Arcoverde – PE, CEP: 56.506-530, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CLÉCIO GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 7.873.773 SDS/PE, CPF nº 082.592.824-96, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 012/2016/PMA, relativo ao Pregão Presencial nº 008/2016, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do Contrato

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 012/2016/PMA, Pregão Presencial nº 008/2016 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
Documentos Integranes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,

integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 012/2016/PMA, Pregão Presencial nº 008/2016.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 1501 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO: 2.104 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPESA: 770 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1 – RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 71.977,80 (setenta e um mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 01, 02, 04, 05, 07, 13, 15, 18, 20, 21, 22, 24, 26, 27 e 29, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

MATERIAIS ELÉTRICO					
ITEM	MATERIAL	QUANT.	UNIDADE	PREÇO MÉDIO (R\$)	PREÇO TOTAL / ITEM (R\$)
01	CABO 6MM	100	PÇ	210,00	21.000,00
02	CABO 4MM	200	PÇ	135,00	27.000,00
04	CABO 1,5MM	50	PÇ	55,00	2.750,00
05	FITA ISOLANTE DE 20M	200	PÇ	4,30	860,00
07	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W ROSCA E-27	100	PÇ	23,56	2.356,00
13	REATOR METÁLICO 400W EXTERNO	50	PÇ	80,00	4.000,00
15	REATOR SÓDIO 250W EXTERNO	20	PÇ	93,00	1.860,00
18	PARAFUSO GALVANIZADO COM PORCA QUADRADA P/ POSTE -1/2" X 12"	500	PÇ	6,50	3.250,00
20	ELETRODUTO RIGIDO DE 1,5 BARRA 3 m	50	Barra	17,00	850,00
21	ELETRODUTO RIGIDO DE 3,4 BARRA 3 m	100	Barra	6,25	625,00
22	CAIXA DE ENTRADA ELETRICA TRIFAZICA	50	UN	97,50	4.875,00
24	FITA PRESILIA BANDITE PARA POSTES	200	M	1,40	280,00

26	HASTES DE ATERRAMENTO DE 1,40 m	100	UN	11,40	1.140,00
27	CONES DE INSPEÇÃO DE HASTES DE ATERRAMENTO	100	UN	4,15	415,00
29	DIJUNTOR MONOFAZICO DE 30A	80	UN	8,96	716,80

Valor Global R\$ 71.977,80 (setenta e um mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

Os pagamentos devidos serão efetuados conforme entregas executadas, ou seja, de modo parcelado, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **Prazo**

A entrega inicial dos produtos deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura, até o final do presente exercício financeiro (31/12/2016), prorrogável nos termos da legislação Vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratante e da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de produtos estragados, adulterados, ou fora dos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência - **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 008/2016/PMA.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do Contratante:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto, por meio de servidor designado pelo contratante.

II – Efetuar os pagamentos à Contratada;

III – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

7.2 São obrigações da Contratada:

I – Fornecer o objeto de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração do contrato, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta.

II – Fornecer os produtos, objeto da proposta em conformidade com as normas de qualidade.

III – Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IV – Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

V - Conceder os descontos promocionais dos preços dos produtos, dos quais estejam ofertando, seja por determinação governamental ou por iniciativa própria.

VI - Executar os serviços que se fizerem necessários nos veículos que lhe forem confiados pelo CONTRATANTE, dentro da boa técnica e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **Recebimento dos Produtos**

§ 1º - Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na entrega dos produtos, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fórum

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 13 de Setembro de 2016.

MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

CLÉCIO GOMES DA SILVA
CASA COMBATE COMERCIO DE FERRAGENS E TINTAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: